



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 131 / 2020

Regulamenta, em caráter excepcional, a adoção de atividades de ensino remoto para os cursos de graduação da UEFS.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Estadual n.º 19.586, de 27 de Março de 2020; a Resolução CEE-BA n.º 27, de 25 de março de 2020; o Plano de Contingência da UEFS, que dispõe acerca das medidas tomadas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS COV-2); e o Plano de Retomada das Atividades Presenciais e Proposição de Atividades Remotas no Contexto da Pandemia da Covid-19, aprovado em 23 de outubro de 2020, e o Parecer CNE 15/2020, de 06 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar, em caráter excepcional e temporário, o Ensino Remoto Emergencial (ERE) para o desenvolvimento das atividades acadêmicas de graduação e aprovar normas para seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Entende-se por ERE a solução temporária e estratégica que permite, no contexto da Pandemia da Covid-19 manter, dentro das circunstâncias possíveis (dados epidemiológicos, normas dos serviços, disponibilidade de EPIs, entre outros), as atividades acadêmicas nos cursos de graduação, valendo-se prioritariamente de atividades remotas.

Parágrafo 2º - O ERE de que trata o caput deste artigo, será realizado por meios digitais, através de aplicativos e serviços de comunicação e interação, ou através de soluções específicas de salas de aulas virtuais, que além de transmissões ao vivo, permitem a disponibilização de gravações, materiais didáticos e atividades complementares.

Parágrafo 3º - Caso haja suspensão de decretos referentes ao distanciamento social, as atividades remotas serão mantidas até novo planejamento, a ser definido pelo CONSEPE.

Artigo 2º - As atividades remotas poderão ser realizadas de forma síncrona e assíncrona, e irão compor a carga horária total de cada componente curricular.

Parágrafo 1º - As atividades síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea de docentes e discentes no mesmo ambiente virtual.

I – As atividades síncronas deverão ocorrer em horários e dias fixos, seguindo exclusivamente os horários cadastrados para o componente curricular quando de sua oferta, respeitando-se o turno e horário do funcionamento do curso.

II - Em situações excepcionais em que haja demanda pela realização de atividades síncronas em horários diferentes dos definidos para o componente, estas deverão ser informadas ao Colegiado e ao Departamento, indicando a anuência de todos os alunos.

Parágrafo 2º - As atividades assíncronas são aquelas que dão continuidade ao aprendizado, sem a necessidade de uma interação em tempo real entre docentes e discentes, nas quais o docente disponibiliza os materiais e as orientações para o desenvolvimento das atividades, e o estudante as realiza em momento oportuno.

Parágrafo 3º - A oferta de atividades síncronas deve computar pelo menos 50% da carga horária total dos componentes curriculares, sendo complementada com atividades assíncronas, conforme Plano de Ensino. As exceções devem ser tratadas por cada Colegiado.

Parágrafo 4º - A frequência será computada considerando a participação do discentes nas atividades síncronas e assíncronas, realizadas ao longo do desenvolvimento do componente curricular.

I - A frequência referente às atividades assíncronas deve ser feita de acordo com critérios estabelecidos pelo docente no Plano de Ensino.

II - A frequência nas atividades síncronas será considerada pelo acesso dos estudantes à sala virtual, sem obrigatoriedade de câmera ligada, à exceção dos casos justificados nos respectivos planos de ensino.

III - O docente deverá considerar para o registro de frequência eventuais problemas de acesso, justificados pelo estudante em até 72 horas.

Artigo 3º - A definição das atividades acadêmicas, síncronas e assíncronas, dos componentes curriculares, bem como os recursos didáticos que serão utilizados, devem estar descritos no Plano de Ensino.

Artigo 4º - Todas as atividades, síncronas e assíncronas, e suas formas de realização, deverão ser registradas pelo docente no Sistema Sagres.

Artigo 5º - Atividades práticas presenciais podem ser realizadas, em caráter excepcional, com ou sem associação a atividades remotas, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo 1º - No caso de necessidade de atividades presenciais, estas devem ser acordadas entre Colegiado e Departamento envolvidos, devendo os alunos serem informados antes da matrícula.

Parágrafo 2º - As atividades presenciais devem obedecer aos critérios de biossegurança definidos no Plano de Retomada das Atividades Presenciais e Proposição de Atividades Remotas no Contexto da Pandemia da Covid-19 e o Comitê de Biossegurança.

Parágrafo 3º - Caso ocorram atividades presenciais e remotas, em sequência, os horários poderão ser reorganizados.

Artigo 6º - O Plano de Ensino e a Verificação de Aprendizagem dos componentes curriculares são regidos pela Resolução CONSU 46/2006, no que couber.

Parágrafo Único - Quanto às avaliações dos componentes curriculares, recomenda-se que os docentes privilegiem a avaliação processual e formativa, respeitando a autonomia docente, através de formas e instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem.

I - Para as avaliações, devem ser consideradas alternativas de verificação da aprendizagem, caso o discente tenha dificuldades justificadas de acesso para realizá-las nos momentos programados.

II - Terá direito à segunda chamada o aluno que faltar por questões técnicas associadas ao acesso remoto.

Artigo 7º - Ambientes virtuais de aprendizagem serão disponibilizados pela instituição para desenvolvimento do ERE, sendo facultado o uso de outras tecnologias digitais, devendo ser informadas ao estudante no Portal Sagres.

Artigo 8º - Caberá aos Colegiados de Curso, em colaboração com os Departamentos envolvidos:

1. definir quais componentes serão solicitados aos Departamentos, respeitadas sua natureza, a realidade de cada curso, as especificidades das áreas de conhecimento e a Demanda Web;
2. Solicitar o número de turmas e de vagas nos componentes curriculares ofertados por meio remoto, buscando garantir as mesmas quantidades quando da oferta presencial.

Artigo 9º - Componentes curriculares de natureza teórica devem ser ofertados de forma remota.

Artigo 10 - Componentes curriculares de natureza teórico-prática, prática e extensionista devem, preferencialmente, serem ofertados de forma remota.

Parágrafo Único - Os departamentos deverão avaliar, junto aos seus professores, em um caráter mais amplo, quais componentes curriculares elencados no caput poderão ser oferecidos remotamente.

Artigo 11 - Além das atividades presenciais em campos de estágio, a critério dos Colegiados de Curso, ouvidos os docentes responsáveis, os Estágios Curriculares Supervisionados dos Bacharelados, obrigatórios e não obrigatórios, poderão ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais, observado o que dispõe a legislação vigente.

Artigo 12 - Os Estágios Curriculares Obrigatórios das Licenciaturas serão realizados prioritariamente no modo remoto, observado o que dispõe a legislação vigente.

Parágrafo 1º - Nos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Licenciatura, o percentual síncrono será aplicado a cada etapa (T/P/E) do componente curricular.

Parágrafo 2º - Em caso de retorno presencial das escolas de Educação Básica, as atividades de campo permanecerão como planejadas inicialmente.

Parágrafo 3º - O professor que assumir o componente de Estágio Obrigatório das Licenciaturas deverá ter uma única turma desta natureza, conforme a legislação vigente.

Artigo 13 - Todos os estudantes têm direito a aderir ao ERE, cabendo à Universidade promover os meios necessários para viabilizar a acessibilidade, sobretudo dos estudantes cotistas e/ou matriculados em atividades remotas de estágios, priorizando critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 14 - Excepcionalmente enquanto vigorar o ERE, não será considerada carga horária mínima para efetivação de matrícula.

Artigo 15 - Os estudantes poderão requerer trancamento total de matrícula ou parcial de componentes curriculares, mediante justificativa de impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas, em momento definido em calendário acadêmico.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, durante a vigência do ERE, os ingressantes, os reingressantes e os reintegrados poderão requerer trancamento total de matrícula ou parcial de componentes curriculares, em momento definido em calendário acadêmico.

Artigo 16 - Enquanto vigorar o ERE, fica estabelecido que os períodos letivos não serão contabilizados para efeito de cálculo de prazo de integralização do curso.

Parágrafo Único - A não matrícula do aluno no semestre ministrado por meio do ERE não será contabilizado para o cálculo de abandono do curso.

Artigo 17 - O trancamento total ou parcial de matrícula não será contabilizado no atendimento à contagem de semestres e componentes curriculares estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Resolução CONSEPE 117/2018.

Artigo 18 - Todos os docentes deverão participar de atividades acadêmicas oferecidas no ERE, assumindo componentes curriculares de ensino.

Parágrafo 1º - Enquanto vigorar o ERE, o Planejamento Didático, previsto no Anexo I da Resolução Consepe 068/2016, passa a ser computado como até 150% dos encargos de ensino dos docentes.

Parágrafo 2º - Enquanto vigorar o ERE, os Departamentos deverão empregar esforços para não atribuir ao docente encargos de ensino com carga horária total superior ao mínimo previsto no Estatuto do Magistério Superior.

Parágrafo 3º - Admite-se a possibilidade de compartilhamento de carga horária de disciplinas entre professores, situação em que as atividades serão proporcionalmente computadas para efeito de integralização da carga horária do docente.

Parágrafo 4º - Enquanto vigorar o ERE serão consideradas a questão de gênero e maternidade, especialmente de mães de crianças menores de 12 anos, e outras especificidades sociais decorrentes da pandemia no planejamento pedagógico e na distribuição de encargos docentes.

Artigo 19 - A gravação das atividades síncronas somente poderá ocorrer mediante autorização de todos os docentes e discentes, sem exceção, expressa através de recurso digital, como vídeo, registro de chat ou e-mail.

Parágrafo 1º - É vedada a utilização de conteúdo audiovisual ou dados resultantes dos registros e gravações das atividades síncronas e assíncronas para fins distintos daqueles para os quais tenham sido produzidos, conforme legislação vigente, exceto com autorização explícita de todos os participantes para qualquer tipo de disponibilização e/ou exibição pública.

Parágrafo 2º - A violação do estabelecido no parágrafo anterior sujeita o autor, seja este discente, docente ou servidor administrativo, às sanções previstas nas normas institucionais, as quais lhe serão aplicadas de acordo com a gravidade da conduta apurada.

Artigo 20 - Os casos omissos serão decididos pelo Consepe.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando suspensas, no que couber, as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 07 de dezembro de 2020.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 10/12/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025363153** e o código CRC **0F6FE071**.